



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSETE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a quarta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Thaís Costa Gondim, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Participou do julgamento a Excelentíssima Senhora Juíza Thaís Costa Gondim, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 3ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em três de março do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3177/2021, do dia 8/3/2021, e publicada no dia 9/3/2021, às fls. 1/3, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000382-42.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela vindicada. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000008-89.2021.5.19.0000 Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia da ação mandamental e denegava a segurança nela vindicada. Concedendo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos e Desembargador Revisor e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que concediam a segurança para, cassando a decisão impugnada, determinar o pagamento integral do crédito do impetrante, observado o a ordem de preferência, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000367-73.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, manter os termos da decisão liminar de ID b0a35fd, para denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000365-06.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, manter os termos da decisão liminar de ID 8534693, para denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000184-05.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE os pedidos de rescisão do julgado e, de consequência, condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

favor do advogado da parte contrária, assim como reverter o depósito prévio em favor da ré (art. 5º, IN 31/TST). Custas fixadas em R\$ 66.7820, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 333.910,44), a cargo dos autores. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 17 Processo Nº 0000362-51.2020.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resultado:

preliminarmente, por unanimidade, indeferir, nos termos do art. 213, §6º, do Regimento Interno, o requerimento formulado pelo advogado Luiz Roberto Barros Farias, OAB/AL 8.740, para fazer sustentação oral por D. R. L.; por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. O advogado Luiz Roberto Barros Farias, OAB/AL 8.740, registrou seus protestos pelo indeferimento do requerimento de fazer sustentação oral por D. R. L.. **Ordem: 15**

Processo Nº 0000039-12.2021.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resultado: após os votos

dos Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza que dava provimento ao agravo regimental para cassar a decisão que determinou a reintegração do litisconsorte até o julgamento final dos presentes autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 16**

Processo Nº 0000040-94.2021.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resultado: por maioria, conhecer e dar

provimento ao agravo regimental para conceder a tutela de urgência pretendida no sentido de determinar que a GEAP se abstenha de excluir os impetrantes e seus dependentes e agregados do plano de saúde, com a manutenção do pagamento das mensalidades nos valores atuais, até a prolação da sentença nos autos principais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 300.000,00, por pessoa, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que não fixava limite do valor da multa. Não computado o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza devendo ser observado o quanto disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 213, do Regimento Interno. **Ordem: 14**

Processo Nº 0000029-65.2021.5.19.0000 Resultado:

por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para reformar a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial do mandado de segurança, face o seu cabimento, bem como para conceder a tutela de urgência pretendida pelos impetrantes no sentido de determinar a suspensão de qualquer ato de constrição em face dos impetrantes, até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança, com a devolução de valores eventualmente bloqueados e bens penhorados. Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 3**

Processo Nº MSCiv-0000317-47.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela perda do objeto, do item III da Súmula nº 414 do TST. Custas processuais de R\$ 20,90, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4**

Processo Nº MSCiv-0000357-29.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, CONCEDER em definitivo a segurança postulada, tornando sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7**

Processo Nº MSCiv-0000378-05.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder em parte a segurança vindicada para tornar definitiva a decisão de id. 656d5d3, que determinou a suspensão do despacho de id. 363b9cf dos autos do processo nº 0092500-93.1995.5.19.0006, apenas no que diz respeito às ordens de penhora *on line* nas contas bancárias da impetrante e o desbloqueio dos valores já bloqueados em suas contas bancárias no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Banco Bradesco e Banco Itaú, mantendo-se, portanto, o regular processamento e julgamento do incidente de desconconsideração de personalidade jurídica instaurado. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000381-57.2020.5.19.0000** porém não participou deste julgamento, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, DEFERIR PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que a penhora impugnada seja limitada a 10% da pensão mensal recebida pela impetrante V. L. P., devendo ser a ela devolvido valor já penhorado que ultrapasse esse limite; e, revendo posição adotada na decisão liminar de ID ac502fb, INDEFERIR O PEDIDO DE SEGURANÇA com relação ao impetrante W. R. D. S.. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000384-12.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança vindicada para determinar que seja observado o disposto nos arts. 876, § 1º, e 877 do CPC e somente após decididas eventuais questões ser expedido o mandado de imissão na posse ou cumprido o mandado já expedido. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000388-49.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº 0000002-82.2021.5.19.0000 - AGRADO REGIMENTAL Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº 0000022-73.2021.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas do dia dezessete do mês de março de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. Original assinado.